



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64



**LEI Nº 1.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 22/12/2021  
Responsável

“ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei nº 1455 de 25 de Outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** (...)

**Parágrafo 1º.** Fica estabelecida a carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

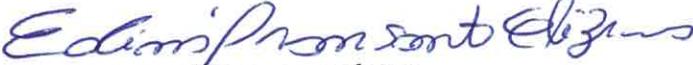
**Parágrafo 2º** - A contratação temporária autorizada por esta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - SECTEL, mediante Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI  
Secretária Municipal de Administração